

LIDO
Em 11/09/07
Costa
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Euri

DB

PL 472 /2007

PROJETO DE LEI Nº
(Da Deputada Eurides Brito)

se Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAGSCTMAT, LEI e CCJ
Em 12/09/07
Frederico Pinheiro
Chefe da Assessoria de Plenário

**Proíbe o uso de aparelhos celulares,
por parte dos alunos, nas escolas
públicas e privadas de Educação
Básica do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica proibida a utilização de aparelhos celulares, por parte dos alunos, nas escolas públicas e privadas de Educação Básica do Distrito Federal, durante os horários das aulas.

Parágrafo único. A utilização dos aparelhos celulares somente será permitida, nos intervalos e horários de recreio fora da sala aula.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Educação divulgará a proibição de que trata esta Lei.

Art. 3º Caberá ao professor encaminhar à direção da instituição de ensino o aluno, que descumprir o disposto nesta Lei.

Art. 4º O Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação, regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua vigência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 472 / 07
Fis. Nº 01 *Paula*

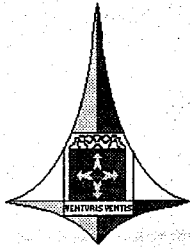
JUSTIFICAÇÃO

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 01/09/07 às 10h
Christiane 16.815
Assinatura Matrícula

A utilização de aparelhos celulares no âmbito das salas de aula desvia a atenção dos alunos, prejudicando o processo de ensino e de aprendizagem. Além do mais, pode oportunizar a fraude durante a aplicação dos instrumentos de avaliação. Uma outra possibilidade é a de provocar conflitos entre professores e alunos e alunos entre si.

Estudiosos da educação constataram que a utilização de aparelhos celulares, em sala de aula, pelos alunos, tem influenciado em seu rendimento escolar, pela distração provocada, por exemplo, além de ser, na maioria das vezes um fator provocador de contendas.

Paula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito PDB

Há de se ressaltar que a referida matéria está elencada no rol das competências atribuídas ao Distrito Federal, no sentido de legislar, especificamente, sobre educação e ensino.

Dado o alcance social desta medida, conclamamos os nobres Pares para que mais este instrumento de proteção ao ambiente escolar seja aprovado e que no âmbito do Distrito Federal possamos dar esta contribuição.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2007

Deputada **EURIDES BRITO**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 472107
Fis. Nº 02 Paulo